



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 529, DE 2013

Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva – PADETR.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR), nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de assegurar o domínio científico e tecnológico de todas as fases de produção.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se elementos terras-raras os 17 elementos químicos que apresentam propriedades físico-químicas semelhantes, sendo 15 do grupo dos lantanídeos: lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmlio, érbio, túlio, itérbio e lutécio, aos quais se juntam o escândio e o ítrio.

Art. 3º O PADETR, a ser implementado pelo Poder Executivo, deverá apoiar a articulação de empresas, institutos de pesquisa, parques tecnológicos e universidades, no intuito de criar redes de trabalho que fomentarão projetos piloto e projetos de pesquisa aplicada para os elementos terras-raras, privilegiando, inclusive, o desenvolvimento de novas aplicações para esses minerais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios de habilitação das empresas que solicitarem participação no PADETR, bem como as exigências em termos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, em inovação tecnológica e na transformação mineral em território brasileiro.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir regime especial de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva dos elementos terras-raras, com a concessão da redução de alíquotas da CFEM, PIS/PASEP, COFINS, IPI e imposto de importação, além de financiamentos em condições favorecidas, regimes especiais de depreciação e procedimentos simplificados para contratação de serviços e aquisição de bens.

Parágrafo único. Os estímulos mencionados no caput serão concedidos de forma proporcional ao grau de transformação no território nacional e ao valor adicionado aos produtos com elementos terras-raras.

Art. 6º O Poder Executivo poderá determinar a cobrança de imposto de exportação, regulamentado pela Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para a venda ao exterior de minérios de elementos terras-raras cuja cadeia produtiva de transformação possa ser desenvolvida no país.

Art. 7º O programa receberá aportes do orçamento anual e seus créditos adicionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os elementos de terras-raras, um grupo seletivo de 17 minerais que envolvem os elementos químicos de números atômicos situados entre 57 e 71, são fundamentais para a produção de aparelhos de alta tecnologia, como TVs digitais, aparelhos de ressonância magnética, *laptops*, catalisadores para a indústria petrolífera e imãs permanentes para uso em geradores eólicos e no transporte do futuro. Nos últimos anos, em razão de mudanças de política na China, principal fornecedor desses elementos, os preços têm sofrido fortes oscilações no mercado internacional.

A preocupação com o abastecimento e a expansão do uso interno desses elementos levou a CCT a criar uma Subcomissão para conhecer o setor e avaliar os desafios. Esta realizou cinco audiências públicas com especialistas e, no curso das apresentações, ficou evidenciado que a

exploração e o aproveitamento dos elementos terras-raras enfrentam desafios tecnológicos tão grandes que exigem uma ação planejada e conjunta dos diversos setores da sociedade, notadamente o governo, o meio acadêmico, os investidores do setor privado e os consumidores.

Em seu relatório, a Subcomissão propôs uma série de iniciativas. Seu principal objetivo foi o de oferecer um marco regulatório que assegure ao Brasil, independentemente de oscilações de preço no mercado internacional, o domínio do conhecimento científico e tecnológico e também da cadeia produtiva desses elementos.

De posse do relatório da Subcomissão, a CCT agora apresenta projeto de lei destinado a criar Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico dos Minerais de Elementos Terras-Raras e à Criação de Cadeia Produtiva (PADETR). O objetivo da proposição é o de proporcionar um meio de reunir empresas, institutos de pesquisa, parques tecnológicos e universidades, com vistas a criar redes de trabalho que fomentarão projetos piloto e projetos de pesquisa aplicada para os elementos terras-raras, privilegiando, inclusive, o desenvolvimento de novas aplicações para esses minerais.

O grande foco do programa será a criação de um regime especial de incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva desses minerais, com previsão de estímulos fiscais, financiamentos em condições favorecidas e procedimentos simplificados para contratação de serviços e aquisição de bens.

Somente um programa amplo de apoio a longo prazo pode viabilizar os pesados investimentos em pesquisa e desenvolvimento capazes de aumentar a competitividade da produção brasileira e assegurar o domínio tecnológico de toda a cadeia produtiva. Sem esse domínio da cadeia produtiva, nossa soberania fica comprometida, pois os elementos terras-raras têm uma multiplicidade de usos, inclusive na área de defesa e na indústria petrolífera.

Estima-se que o mercado mundial dessa atividade possa chegar a US\$ 9 bilhões em 2013. O país só tem a ganhar com o desenvolvimento de conhecimento de ponta, para transformar os minérios que possui em seu território em insumos para a criação de produtos complexos e sofisticados, com alto valor agregado, gerando mais empregos de qualidade e mais renda para a população brasileira.

Sala da Comissão, 10/12/2013

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 DO SENADO FEDERAL, ASSINAM O PROJETO DE LEI 10 / 12 / 2013 NA REUNIÃO DE
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	(<u>Angela Portela</u>)
Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B e PRB)	
ANGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ZEZE PERRELLA	2. RODRIGO ROLLEMBERG
WALTER PINHEIRO	3. CRISTOVAM BUARQUE
JOÃO CABEDELO	4. LÍDICE DA MATA
ANIBAL DINIZ	5. EDUARDO LOPES
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	
LOBÃO FILHO	1. VITAL DO RÉGO
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. RICARDO FERRAÇO
VALDIR RAUPP	3. IVO CASSOL
LUIZ HENRIQUE	4. BENEDITO DE LIRA
CIRO NOGUEIRA	5. SÉRGIO SOUZA
SÉRGIO PETECÃO	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA	1. VAGO
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIÑO	3. MARIA DO CARMO ALVES
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
GIM	1. ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ALFREDO NASCIMENTO	2. OSVALDO SOBRINHO
EDUARDO AMORIM	3. VAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.172, DE 18 DE JANEIRO DE 1991.

Restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

.....

LEI Nº 9.716, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 719, DE 31 DE JULHO DE 1969.

Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e dá outras providências.

.....

Publicado no **DSF**, de 13/12/2013